



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 22/98
DE 08 DE JULHO DE 1.998.
" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
ARTIGOS 11,16,20,21,E 24, DA
LEI MUNICIPAL N° 17/94
E REVOGA A LEI MUNICIPAL
N° 03/95 ".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá , no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica modificada a redação dos artigos 11,16,20,21 e 24, da Lei Municipal n° 17/94, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO 11-

I-" Representantes das Políticas Públicas, que deverão encaminhar no mês de janeiro de cada ano, atestado de regularidade e funcionamento."

Representantes de entidades representativas:

um (01) membro da Associações de Bairro da Zona Urbana;
um (01) membro de Associações de Bairros Rurais;
um (01) membro da SAMI- Sociedade de Assistência à Maternidade Infantil;
um (01) membro da Associação Beneficente Eduardo Gomes Franco;
um (01) membro da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município;
um (01)membro das igrejas Evangelicas do Município;
um (01) membro da Igreja Católica do Município.
um (01) membro do Centro Social de Juquiá .



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

II- " Poder o Prefeito Municipal ouvido o COMDECA, substituir as entidades que descumprirem as exigências do inciso I, deste artigo, bem como incluir novas entidades para compor o Conselho, desde que mantenha-se a paridade e seja decisão de 5/8 do Conselho."

ARTIGO 16- Fica criado um (01) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a função de zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente.

§ único: " O Conselho Tutelar fica subordinados em todos os seus atos administrativos ao COMDECA:"

ARTIGO 20- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no Município;
- IV- reconhecida experiência no trato com crianças ou adolescentes,
- V- não ocupar outro cargo eletivo.

ARTIGO 24- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção e também que descumprir qualquer uma das normas previstas no Regimento Interno do referido órgão que julgado o processo administrativo.

ARTIGO 25- Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 03/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 08 DE JULHO DE 1.998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 28/2002
DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO
11, DA LEI Nº 22/98, DE 08 DE JULHO
DE 1998.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei Municipal nº 22/98, de 08 de julho de 1998, que passa a ter o seguinte teor:

“ ARTIGO 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

I- Representantes das Políticas Públicas:

- 01 membro a ser indicado pela Prefeitura Municipal;
- 01 membro a ser indicado pela Câmara Municipal;
- 01 membro a ser indicado pelo Poder Judiciário;
- 01 membro a ser indicado pelas escolas do Município e;
- 01 membro a ser indicado pela Polícia Civil e Polícia Militar do Município.

II- Representantes das entidades representativas:

- 01 membro da APAE- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 01 membro da ABEGF- Associação Beneficente Eduardo Gomes Franco;
- 01 membro do Centro Social de Juquiá;
- 01 membro da Igreja Católica do Município de Juquiá;
- 01 membro das Igrejas Evangélicas do Município de Juquiá.